



Câmara Municipal
de
Juundiatuba

Interessado: ARY PONTES DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI No 1.136

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal receber, por doação, -
de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, bancos de gra-
nito destinados aos jardins públicos do município.

Lei decretada sob n <u>o</u> 923	878
Lei promulgada sob n <u>o</u> 878	
ARQUIVADO	
J. J. J.	
Secretário Administrativo	23/11/60.

Proc. No 8.766
Clas. 503 • 612

2
DA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

AJR, CFO e COSP e CECHAS
Sala das Sessões, em 30/3/60
PRESIDENTE

MAR 30 1960
PROTÓCOLO N.º 08766
CLASSIF. 503 613

PROJETO DE LEI Nº 1 136

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários deste município, bancos de granito para serem colocados nos jardins públicos.

Parágrafo único - Enquadram-se nesta lei as pessoas jurídicas civis, organizadas para prestação de serviços profissionais e profissionais liberais.

Art. 2º - Os bancos objeto da doação a que alude o art. 1º obedecerão a um tipo padrão uniforme a ser adotado pela Prefeitura.

Art. 3º - Serão permitidas nos bancos doados conforme - esta lei, inscrições das quais constem o nome e a propaganda da firma doadora.

Art. 4º - Serão destinados 5 (cinco) bancos a cada um - dos distritos do município a fim de serem colocados em suas praças - centrais.

Art. 5º - Para fins de cumprimento do disposto nesta - lei a Prefeitura baixará instruções dentro do prazo de 30 dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1.ª Discussão
Aprovado em 1.ª Discussão
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 30/3/1960.
Ary Pontes de Oliveira

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 16/4/60
PRESIDENTE

3
d

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 8 766

Projeto de lei nº 1 136, de autoria do vereador sr. Ary Pontes de Oliveira, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, bancos de granito destinados aos jardins públicos do município.

PARECER Nº 2 390

Na conformidade do que dispõe o inciso III do § 1º do art. 22, da Lei Orgânica dos Municípios é legal o presente projeto de lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22/4/1960.

Walmor Barbosa Martins,
Relator.

APROVADO O PARECER EM

27.4.60

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Carlos Franchi

Nelson Figueiredo

José Pacheco Netto Júnior



H
d

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 8 766

Projeto de lei nº 1 136, de autoria do vereador sr. Ary Pontes de Oliveira, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, - bancos de granito destinados aos jardins públicos do município.

PARECER Nº 2 405

O projeto encaminhado a esta Comissão não envolve matéria financeira, razão por que deixamos de nos manifestar.

Entretanto, quanto ao mérito, é favorável o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29/4/1 960.

Flávio Ceolin

Flávio Ceolin,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 4/5/1 960.

Nelson Chacra
Nelson Chacra,
Presidente

Walmor Barbosa Martins

José Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo

Carlos Franchi

65
O

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 8 766

Projeto de lei nº 1 136, de autoria do vereador sr. Ary Pontes de Oliveira, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, bancos de granito destinados aos jardins públicos do município.

PARECER Nº 2 522

Esta Comissão nada tem a opor, sendo favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19/8/1960.

Pedro Ribeiro
Pedro Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 26/8/1.960

Antônio Fonseca,
Fonseca.

A. Sacramoni
Antônio Sacramoni

Antenor Fonseca
Antenor Fonseca,

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 8.766

Projeto de lei nº 1 136, de autoria do vereador sr. Ary Pontes de Oliveira, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal receber, por doação de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, bancos de granito destinados aos jardins públicos do município.

PARECER Nº 2 565

Esta Comissão não se opõe a que o projeto seja acolhido - pelo plenário, uma vez que a medida nele preconizada proporcionará aumento do patrimônio municipal, além do maior conforto que trará aos munícipes que frequentam os jardins públicos da cidade.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 6/9/1 960

Luiz Poli
Luiz Poli
Relator.

APROVADO O PARECER EM 8/9/1.960

Flávio Ceolin,
Presidente.

Nelson Figueiredo

Pedro Ribeiro

Waldemar Giarolla



2
D

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A N° 1

(Projeto de lei nº 1136)

Suprime-se o artigo 4º (quarto), alterando-se a numeração dos demais.

Sala das Sessões, 19/10/1 960

Hanópolis
Flávio Ceolin

*Sala das Sessões, em 19/10/1960
Aprovado
Presidente*



8
OJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A N° 2

(Projeto de lei nº 1 136)

Inclua-se ao artigo 3º o seguinte:

" Parágrafo único - As inscrições referidas neste artigo são isentas do imposto de publicidade. "

Sala das Sessões, 19/10/1 960

Flavio Cecília
Flavio Cecilia

~~Aprovado
Sala das Sessões, em
PRESIDENTE~~



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 8 766

Projeto de lei nº 1 136, de autoria do vereador sr. Ary Pontes de Oliveira, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, bancos de granito destinados aos jardins públicos do município.

PARECER Nº 2 657

Em obediência ao que determina o artigo 102 do Regimento-Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1136

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários deste município, bancos de granito para serem colocados nos jardins públicos.

Parágrafo único - Enquadram-se nesta lei as pessoas jurídicas civis, organizadas para prestação de serviços profissionais e profissionais liberais.

Art. 2º - Os bancos objeto da doação a que alude o artigo 1º obedecerão a um tipo padrão uniforme a ser adotado pela Prefeitura.

Art. 3º - Serão permitidas nos bancos doados conforme esta lei, inscrições das quais constem o nome e a propaganda da firma-doadora.

Parágrafo único - As inscrições referidas neste artigo são isentas do imposto de publicidade.

Art. 4º - Para fins de cumprimento do disposto nesta lei a Prefeitura baixará instruções dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7/11/1960

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 8/11/1960

Nelson Figueiredo

Walmor Barbosa Martins

José Pacheco Netto Junior

Alberto da Costa

10
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

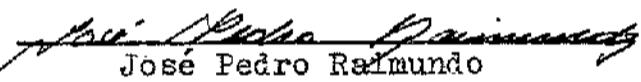
E M E N D A N° 3

(Projeto de lei nº 1 136)

ONDE COUBER:

"Art. - A Prefeitura Municipal fica autorizada a instalar bancos de concreto de que trata o artigo 1º, em número nunca inferior a 5 (cinco), preferencialmente nos bairros e distritos do município."

Sala das Sessões, 5/11/1960


José Pedro Raimundo

10/11/60
Sala das Sessões, 5/11/60
APROVADO
PRESIDENTE



11
JF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.136

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários deste município, bancos de granito para serem colocados nos jardins públicos.

Parágrafo único - Enquadram-se nesta lei as pessoas jurídicas civis, organizadas para prestação de serviços profissionais e profissionais liberais.

Art. 2º - Os bancos objeto da doação a que alude o artigo 1º obedecerão a um tipo padrão uniforme a ser adotado pela Prefeitura.

Art. 3º - Serão permitidas nos bancos doados conforme esta lei, inscrições das quais constem o nome e a propaganda da firma doadora.

Parágrafo único - As inscrições referidas neste artigo são isentas do imposto de publicidade.

Art. 4º - Para fins de cumprimento do disposto nesta lei a Prefeitura baixará instruções dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a instalar bancos de concreto da que trata o artigo 1º, em número nunca inferior a 5 (cinco), preferencialmente nos bairros e distritos do município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, Em dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. José Dodoy Ferraz".

Dr. José Dodoy Ferraz,
Presidente.

12
O

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17 n o v e m b r o 60.

Exmo. Sr. Prefeito:

PM.11/60/73:-

8 766:-

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 136, devidamente aprovado por êsta Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

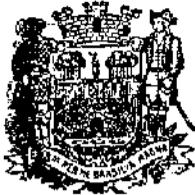
Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 878, de 21 de NOVEMBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Munici-
pal, em sessão realizada no dia 14/11/
1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a rece-
ber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e
bancários deste município, bancos de granito para serem colo-
dos nos jardins públicos.-

Parágrafo único - Enquadram-se nesta lei as pessoas Jurí-
dicas civis, organizadas para prestação de serviços profissio-
nais e profissionais liberais.-

Art. 2º - Os bancos objeto da doação e que alude o arti-
go 1º obedecerão a um tipo padrão uniforme a ser adotado pela
Prefeitura.-

Art. 3º - Serão permitidas nos bancos doados conforme es-
ta lei, inscrições das quais constem o nome e a propaganda da
firma doadora.-

Parágrafo único - As inscrições referidas neste artigo -
são isentas do imposto de publicidade.-

Art. 4º - Para fins de cumprimento do disposto nesta lei
a Prefeitura baixará instruções dentro do prazo de 30 (trinta)
dias a partir da sua publicação.-

Art. 5º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a insta-
lar bancos de concreto de que trata o artigo 1º, em número num

13
OJ

M
OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



ca inferior a 5 (cinco), preferencialmente nos bairros e distritos do município.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omeir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.-

(Aroldo Moreira Júnior)
Diretor Administrativo

"A FOLHA" DE 26 de Novembro de 1.960

P/P:-

LEI N.º 878, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14-11-1960 PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários deste município, bancos de granito para serem colocados nos jardins públicos.

Parágrafo único — Enquadram-se nesta lei as pessoas jurídicas civis, organizadas para prestação de serviços profissionais e profissionais liberais.

Art. 2.º — Os bancos objetos da doação a que alude o artigo 1.º obedecerão a um tipo padrão uniforme a ser adotado pela Prefeitura.

Art. 3.º — Serão permitidas nos bancos doados conforme esta lei, inscrições das quais constem o nome e a propaganda da firma doadora.

Parágrafo único — As inscrições referidas neste artigo são isentas do imposto de publicidade.

Art. 4.º — Para fins de cumprimento do disposto nesta lei a Prefeitura baixará instruções dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5.º — A Prefeitura Municipal fica autorizada a instalar bancos de concreto de que trata o artigo 1.º, em número nunca inferior a 5 (cinco), preferencialmente nos bairros e distritos do município.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal
Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 31.3.

C. F. O. 28.4.

C. O. S. P. 6.5.

C. E. C. H. A. S. 26.8.

Ao Sr. Vereador Walney Matos 31/3/60 Tmz

Ao vereador Flávio Ceolin para relatar
Methaas 28/4/1960
O sr. Pedro Ribeiro, para relatar.
Lúcio Góes
18.5.60

Ao Sr. vereador Luiz Goli para relatar Goli 29/5/1960

ANEXOS

Fls. 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10.

AUTUADO EM 31/3/1960.

G. Ferreira

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO